



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 012/SG/MPDFT/2021

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGEA Nº 08191.012761/2021-59

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SISTEMA, COM TREINAMENTO REMOTO ASSISTIDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 05.734.665/0001-42, estabelecida na Rua Professora Antonia Reginato Vianna, nº 485, Capão da Imbuia, Curitiba - PR, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, **ALLAN CRUZ MACEDO**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº 6.155.151-4 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 963.314.029-34, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE SISTEMA, COM TREINAMENTO REMOTO ASSISTIDO**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA n.º 08191.012761/2021-59, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço de suporte técnico e atualização de versão do sistema Velti VW Ponto na versão *On premises*, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e de seu anexo (Termo de Referência):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de suporte técnico e atualização tecnológica para o sistema VW Ponto	mês	24
2	Treinamento remoto assistido	hora	8

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do anexo deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mediante as seguintes condições:

1.1 Serviço de suporte técnico e atualização tecnológica para o sistema VW Ponto

1.1.1 A manutenção e o suporte técnico, desenvolvidos no ambiente da CONTRATADA, ocorrerão através de um Nível Mínimo de Serviço – NMS, permitindo aferir a qualidade na prestação dos serviços contratados.

1.1.2 Para esta contratação, fica estabelecido um NMS para suporte e manutenção do *software*, constituído nos seguintes serviços: suporte técnico, suporte remoto de configuração de ambiente, manutenção corretiva, manutenção legal e novas versões.

1.1.2.1 Suporte Técnico

1.1.2.1.1 O serviço de suporte técnico deverá ser acionado por *e-mail* e telefone. Este tem como objetivo esclarecer dúvidas, abrir demandas e resolver problemas simples, relacionados ao funcionamento do sistema, auxiliando no seu uso contínuo e resolvendo as principais dúvidas dos usuários do sistema. São exemplos deste tipo de serviço:

1.1.2.1.2. Todos os registros serão lançados em um sistema de controle de chamados de uso exclusivo da CONTRATADA. Em caso de solicitações, a ferramenta permite a geração de relatórios com todas as informações registradas.

1.1.2.1.3. Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e a navegação no sistema;

1.1.2.1.4. Registro das ocorrências provenientes de falhas no software;

1.1.2.1.5. Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos chamados em aberto;

1.1.2.1.6. Retorno dos chamados e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato ou encaminhadas;

1.1.2.1.7. Registro de todos os chamados e contatos realizados em um banco de dados com atributos necessários à geração de relatórios e consultas gerenciais e operacionais.

1.1.2.1.8. Todas as operações efetuadas no sistema serão de responsabilidade do MPDFT.

1.1.2.1.9. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo Suporte Técnico da CONTRATADA no início ou durante o atendimento da demanda, tais como: mensagens emitidas pelo sistema, arquivos contendo informações relacionadas à infraestrutura do ambiente tecnológico do MPDFT, backup da base de dados, dentre outras informações que forem necessárias para o pleno atendimento da demanda. Assim, a contagem dos prazos somente se dará após o recebimento das informações solicitadas pela CONTRATADA.

1.1.2.1.10. Os serviços de suporte ao cliente serão disponibilizados ao MPDFT das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O atendimento será realizado por telefone ou e-mail no idioma português, atendendo aos seguintes níveis de severidade:

1.1.2.1.10.1. Severidade ALTA: aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do software.

1.1.2.1.10.2. Severidade MÉDIA: aplicado quando há um alerta, mas o componente ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do software.

1.1.2.1.10.3. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto.

Prazo de Solução Definitiva*	Para chamado de prioridade ALTA : 24 (vinte e quatro) horas.
	Para chamado de prioridade MÉDIA : 48 (quarenta e oito) horas.
	Para chamado de prioridade BAIXA : 5 (cinco) dias úteis.

* Prazo de Solução Definitiva é o tempo decorrido entre a abertura do chamado e a solução definitiva do incidente.

1.1.2.2. Manutenção Corretiva

1.1.2.2.1. Manutenção corretiva é decorrente da falha de uma ou mais funcionalidades detectadas pelo usuário do sistema, ou seja, funcionamento em desacordo com as funcionalidades nas telas, regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas. Tais falhas devem ser classificadas em três níveis de criticidade: ALTA, MÉDIA ou BAIXA, conforme tabela a seguir:

Nível de criticidade	Definição
ALTA	Proveniente de paralisação do sistema ou falha que impossibilite o usuário de executar alguma atividade no sistema, gerando prejuízos para a Gestão Pública.
MÉDIA	Proveniente de falhas na aplicação que são contornáveis com outras ações do sistema.
BAIXA	Proveniente de falhas que não geram impacto para a Gestão da unidade.

1.1.2.3. Novas Versões

1.1.2.3.1. A CONTRATADA atualizará o Software, sem qualquer ônus adicional ao MPDFT, quando na incorporação de novas funcionalidades, melhorias e/ou aperfeiçoamentos técnicos, durante a vigência contratual.

1.1.2.3.2. Todas as alterações de funcionalidades, visando melhorar componentes e objetos da solução implantada, estarão contempladas na nova versão, inclusive alterações de telas, relatórios, usabilidade e regras de negócio.

1.1.2.3.3. A CONTRATADA deverá manter o MPDFT sempre informado sobre a liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta nova versão terá quanto a:

1.1.2.3.3.1. Melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas;

1.1.2.3.3.2. Necessidade de customização com relação aos procedimentos internos do MPDFT;

1.1.2.3.3.3. Correção de falhas reportadas sobre a versão em uso;

1.1.2.3.3.4. Necessidades de treinamento para reciclagem;

1.1.2.3.3.5. Planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.

1.1.2.3.4. A CONTRATADA obriga-se a manter o software tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas ou módulos, ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.

1.2. Treinamento remoto assistido

1.2.1. O treinamento deverá ser ministrado de forma remota, sem limite de participantes.

1.2.2. Somente será considerado concluído o treinamento com 70% de aprovação pelos participantes, devendo a CONTRATADA repetir o treinamento até alcançar o resultado desejado.

1.3. Observações gerais sobre os serviços prestados

1.3.1. A CONTRATADA se compromete a manter sob sigilo as informações

repassadas pelo MPDFT.

1.3.2. A cada chamado aberto será encaminhada ao demandante uma notificação por e-mail contendo, a descrição do chamado bem como seu número de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O início da prestação do serviço ao MPDFT ocorrerá imediatamente a partir da assinatura do contrato, e deverá obedecer aos prazos estabelecidos na tabela abaixo:

AÇÃO	PRAZO
Disponibilização da versão atualizada do sistema, com migração básica dos dados	Até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato.
Realização do treinamento	Até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL

O objeto deverá ser entregue no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, sala 255, Brasília-DF – CEP 70.091-900.

PARÁGRAFO QUINTO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante **Inexigibilidade**, fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento e seu anexo, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em **19/02/2021**, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do PGEA nº **08191.012761/2021-59**, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas neste contrato e seu anexo;
3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
4. assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias;

5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
8. adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste projeto;
9. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor, gestor do contrato, devidamente indicado para esse fim. Em caso de descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, o gestor do contrato proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis;
10. atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
11. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 11 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o serviço de suporte técnico e atualização de versão do sistema Velti VW Ponto na versão *On premisses*, e o treinamento remoto assistido em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos seus anexos;
2. cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes neste instrumento e seu anexo;
3. arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, durante o prazo de vigência do contrato;
4. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
5. prestar todas os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor do contrato, cujas reclamações se obriga a atender;
6. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

7. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
9. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
10. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
11. não caucionar nem utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPDFT, sob pena de rescisão contratual;
12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto;
13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
14. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
15. manter e acessar regularmente os correios eletrônicos allan@velti.com.br e leia.szajda@velti.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - 15.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 15.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio;
16. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação
17. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de

procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

18. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social e outros dados da CONTRATADA, como por exemplo, endereços, telefones e nome de representantes, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
19. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
20. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
21. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
22. atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF-2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2021), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa de Custeio, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339040, e para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE000136, de 11/03/2021, no valor de R\$ 64.880,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor anual de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) referente à prestação de serviço de suporte técnico e R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) referente ao treinamento remoto assistido, totalizando o valor global de R\$ 64.880,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor (R\$)			
				Horário	Mensal	Anual	Total
1	Serviço de suporte técnico e atualização tecnológica para o sistema VW Ponto	mês	24	X	2.650,00	31.800,00	63.600,00
2	Treinamento remoto assistido	hora	8	160,00	X	X	1.280,00

TOTAL	64.880,00
--------------	-----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelo serviço descrito no item 1, o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do item 2 deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, relativamente ao objeto do item 1, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos da do art. 2º da Lei 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

1. **provisoriamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da entrega da solução, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital/contrato, devendo constar a data, com a aposição de carimbo com identificação do nome, cargo, matrícula e assinatura do gestor no verso da fatura/nota fiscal;
2. **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento provisório;

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelo objeto relativo ao item 1 efetivamente fornecido, a importância mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), e pelo objeto relativo ao item 2, a importância de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestados pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.244,00 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da

CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I Advertência, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pelo MPDFT, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- II Multa, que será aplicada quando houver atraso injustificado na execução deste Contrato, na forma a seguir:
 - ✓ Pelo atraso na solução do chamado com:
 - **severidade ALTA**, conforme descrito neste Termo de Referência: **1%**, por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;

- **severidade MÉDIA**, conforme descrito neste Termo de Referência: **0,5%**, por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;
 - **severidade BAIXA**, conforme descrito neste Termo de Referência: **0,2%**, por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;
 - após 30 dias, o MPDFT poderá adotar medidas administrativas por inexecução parcial do objeto;
- ✓ Pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições de suporte e manutenção previstas no Termo de Referência: **1%**, por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;
- ✓ **10%** sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA



WAGNER DE CASTRO
ARAUJO:5860
620.527.131-15
Emitido por: AC SOLUTI-JUS
v5
Data: 19/03/2021

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral



ALLAN CRUZ
MACEDO:96331402934
963.314.029-34
Emitido por: AC SERASA RFB
v5
Data: 25/03/2021

ALLAN CRUZ MACEDO
Sócio Administrativo

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de suporte técnico e atualização de versão do sistema Velti VW Ponto na versão “*On premisses*”, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Serviço de suporte técnico e atualização tecnológica para o sistema VW Ponto	24 meses
2	Treinamento remoto assistido	8 horas

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, o Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) conta com o sistema VW Ponto para gerenciamento dos coletores biométricos de ponto instalados na Instituição, adquirido por meio do PGEA: 08190.060091/13-98. O sistema vinha atendendo de maneira satisfatória as expectativas do MPDFT desde 2014, além de ter sido integrado a sistemas da Instituição. Porém, devido à descontinuidade do Flash Player, a versão atual não está mais acessível.

2.2. Com os desafios trazidos pela pandemia do Covid-19 tem surgido a necessidade de adaptação para a continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério Público da União, em especial no tocante a mecanismos de prevenção de contágio. Assim, foi formalizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas no PGEA 08191064959202037 uma demanda para registro de ponto sem utilização de biometria, por meio do uso do crachá. Tal requisito é atendido pela versão mais atual do sistema, chamado Velti Ponto.

2.3. Visando garantir a continuidade da solução de registro de ponto, de forma a atender adequadamente os serviços prestados, é necessária a contratação do serviço de suporte e atualização tecnológica junto ao fabricante do sistema.

2.4. A aquisição está prevista no PDTI 2021 do MPDFT, Iniciativa: IN06 – Contratar soluções de TI, Ação: P188 - Contratar atualização da solução de registro biométrico de ponto eletrônico.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. ITEM 1 - Serviço de suporte técnico e atualização tecnológica para o sistema VW Ponto

3.1.1. A manutenção e o suporte técnico, desenvolvidos no ambiente da CONTRATADA, ocorrerão através de um Nível Mínimo de Serviço – NMS, permitindo aferir a qualidade na prestação dos serviços contratados.

3.1.2. Para esta contratação, fica estabelecido um NMS para suporte e manutenção do *software*, constituído nos seguintes serviços: suporte técnico, suporte remoto de configuração de ambiente, manutenção corretiva, manutenção legal e novas versões.

3.1.2.1. Suporte Técnico

3.1.2.1.1. O serviço de suporte técnico deverá ser acionado por *e-mail* e telefone. Este tem como objetivo esclarecer dúvidas, abrir demandas e resolver problemas simples, relacionados ao funcionamento do sistema, auxiliando no seu uso contínuo e resolvendo as principais dúvidas dos usuários do sistema. São exemplos deste tipo de serviço:

3.1.2.1.2. Todos os registros serão lançados em um sistema de controle de chamados de uso exclusivo da CONTRATADA. Em caso de solicitações, a ferramenta permite a geração de relatórios com todas as informações registradas.

3.1.2.1.3. Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e a navegação no sistema;

3.1.2.1.4. Registro das ocorrências provenientes de falhas no *software*;

3.1.2.1.5. Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos chamados em aberto;

3.1.2.1.6. Retorno dos chamados e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato ou encaminhadas;

3.1.2.1.7. Registro de todos os chamados e contatos realizados em um banco de dados com atributos necessários à geração de relatórios e consultas gerenciais e operacionais.

3.1.2.1.8. Todas as operações efetuadas no sistema serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.2.1.9. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo Suporte Técnico da CONTRATADA no início ou durante o atendimento da demanda, tais como: mensagens emitidas pelo sistema, arquivos contendo informações relacionadas à infraestrutura do ambiente tecnológico da CONTRATANTE, *backup* da base de dados, dentre outras informações que forem necessárias para o pleno atendimento da demanda. Assim, a contagem dos prazos somente se dará após o recebimento das informações solicitadas pela CONTRATADA.

3.1.2.1.10. Os serviços de suporte ao cliente serão disponibilizados à CONTRATANTE das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O atendimento será realizado por telefone ou *e-mail* no idioma português, atendendo aos seguintes níveis de severidade:

3.1.2.1.10.1. **Severidade ALTA:** aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do *software*.

3.1.2.1.10.2. **Severidade MÉDIA:** aplicado quando há um alerta, mas o componente ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do *software*.

3.1.2.1.10.3. **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto.

Prazo de Solução Definitiva*	Para Chamado de Prioridade ALTA : 24 (vinte e quatro) horas.
	Para Chamado de Prioridade MÉDIA : 48 (quarenta e oito) horas.
	Para Chamado de Prioridade BAIXA : 5 (cinco) dias úteis.

* Prazo de Solução Definitiva é o tempo decorrido entre a abertura do chamado e a solução definitiva do incidente.

3.1.2.2. Manutenção Corretiva

3.1.2.2.1. Manutenção corretiva é decorrente da falha de uma ou mais funcionalidades detectadas pelo usuário do sistema, ou seja, funcionamento em desacordo com as funcionalidades nas telas, regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas. Tais falhas devem ser classificadas em três níveis de criticidade: **ALTA**, **MÉDIA** ou **BAIXA**, conforme tabela a seguir:

Nível de criticidade	Definição
ALTA	Proveniente de paralisação do sistema ou falha que impossibilite o usuário de executar alguma atividade no sistema, gerando prejuízos para a Gestão Pública.
MÉDIA	Proveniente de falhas na aplicação que são contornáveis com outras ações dentro do sistema.
BAIXA	Proveniente de falhas que não geram impacto para a Gestão da unidade.

3.1.2.3. Novas Versões

3.1.2.3.1. A CONTRATADA atualizará o *Software*, sem qualquer ônus

adicional ao CONTRATANTE, quando na incorporação de novas funcionalidades, melhorias e/ou aperfeiçoamentos técnicos, durante a vigência contratual.

3.1.2.3.2. Todas as alterações de funcionalidades, visando melhorar componentes e objetos da solução implantada, estarão contempladas na nova versão, inclusive alterações de telas, relatórios, usabilidade e regras de negócio.

3.1.2.3.3. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE sempre informado sobre a liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta nova versão terá quanto a:

3.1.2.3.3.1. Melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas;

3.1.2.3.3.2. Necessidade de customização com relação aos procedimentos internos do CONTRATANTE;

3.1.2.3.3.3. Correção de falhas reportadas sobre a versão em uso;

3.1.2.3.3.4. Necessidades de treinamento para reciclagem;

3.1.2.3.3.5. Planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.

3.1.2.3.4. A CONTRATADA obriga-se a manter o software tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberada, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas ou módulos, ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.

3.2. ITEM 2 – Treinamento remoto assistido

3.2.1. O treinamento deverá ser ministrado de forma remota, sem limite de participantes.

3.2.2. Somente será considerado concluído o treinamento com 70% de aprovação pelos participantes, devendo a CONTRATADA repetir o treinamento até alcançar o resultado desejado.

3.3. Observações gerais sobre os serviços prestados

3.3.1. A CONTRATADA se compromete a manter sob sigilo as informações repassadas pela CONTRATANTE.

3.3.2. A cada chamado aberto será encaminhada ao demandante uma notificação por *e-mail* contendo, a descrição do chamado bem como seu número de origem.

4. CÓDIGOS NO COMPRASNET

4.1. O código que será cadastrado no COMPRASNET, concernente ao item desta aquisição e extraído do SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – é:

Item	Descrição	Código CATSER(SIASG)
1	Serviço de suporte técnico e atualização tecnológica para o sistema VW Ponto	22993
2	Treinamento remoto assistido	17663

5. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

5.1. Inexigibilidade.

5.2. De acordo com o Acórdão 2.094-Plenário, de 15/12/2004, do Tribunal de Contas da União, referente à temática licitação quanto a bens e serviços de informática, o qual dispõe sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade nos casos de direito de propriedade intelectual quanto a sistema ou software, como é o caso, conforme abaixo:

(...)

Enunciado

A inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei 8.666/1993 ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual.

Excerto

Proposta de Deliberação:

[...]

14.A questão da contratação de bens e serviços de informática, sem a realização do certame público, com base em inexigibilidade, é outro ponto de preocupação, eis que foram constatados diversos casos em que não havia fundamentação evidenciando a inviabilidade de competição.

15. Não há dúvida alguma de que a regra constitucional que incide sobre todas as aquisições do Poder Público é de submissão ao procedimento licitatório, sendo exceção a contratação direta. Assim sendo, o enquadramento do caso nas hipóteses do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 deve ser plenamente motivado e cabalmente documentado, devendo o pertinente processo reunir todas as provas que demonstrem a adequação da medida.

(...)

Acórdão:

9.1. no tocante à aquisição de bens e serviços de informática pelos entes da administração pública federal, firmar entendimento no seguinte sentido:

(...)

9.1.2. as justificativas para a inexigibilidade de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração;

9.1.3. a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei 8.666/1993 ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação esta que deve estar devidamente comprovada nos termos do inciso I do art. 25 da referida norma legal;

(...)

5.3. A Associação Brasileira das Empresas de Software– ABES certifica que o Vw Ponto – Velti Ponto e Vw Acesso – é um Software de propriedade exclusiva da Velti Sistemas e Equipamentos LTDA, CNPJ nº 05.734.665/0001-42 e atesta que a empresa é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa supracitado e a prestar serviços relativos a esse programa, conforme Certidão de nº 201026/36.250 expedida em 26 de outubro de 2020.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

6.1.1. **Advertência**, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela CONTRATANTE, não recomende a aplicação de outra penalidade;

6.1.2. **Multa**, que será aplicada quando houver atraso injustificado na execução deste Contrato, na forma a seguir:

6.1.2.1. Pelo atraso na solução do chamado com:

6.1.2.1.1. **severidade ALTA**, conforme descrito neste Termo de Referência: **1%**, por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;

6.1.2.1.2. **severidade MÉDIA**, conforme descrito neste Termo de Referência: **0,5%**, por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;

6.1.2.1.3. **severidade BAIXA**, conforme descrito neste Termo de Referência: **0,2%**, por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;

6.1.2.1.4. Após 30 dias, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas por inexecução parcial do objeto.

6.1.2.2. Pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições de suporte e manutenção previstas neste Termo de Referência: **1%**, por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;

6.1.2.3. **10%** sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto Contratado.

6.1.3. **Suspensão temporária** de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a 2 anos;

6.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários deverão ser indicados oportunamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças quando da eventual aquisição do objeto, inserindo-os no Plano Interno da Secretaria de Tecnologia da Informação:

7.1.1. Para o item 1:

7.1.1.1. Em 3.3.90.40.07 – Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares.

7.1.2. Para o item 2:

7.1.2.1. Em 3.3.90.40.21.01 - Serviços técnicos profissionais de TIC.

7.1.3. Estimando que a contratação esteja concluída em maio do presente exercício, o valor total da contratação estaria assim distribuído durante a vigência:

Ano	Custo
2021	R\$ 22.480,00
2022	R\$ 31.800,00
2023	R\$ 10.600,00
TOTAL	R\$ 64.880,00

7.2. Estima-se a contratação em:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de suporte técnico e atualização tecnológica para o sistema VW Ponto	24 meses	R\$ 2.650,00	R\$ 63.600,00
2	Treinamento remoto assistido	8 horas	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
Valor Total				R\$ 64.880,00

8. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O objeto deve ser entregue no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF – CEP 70.091-900, na sala 255 e o seu recebimento se dará em conformidade com o art. 9º, II da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010.

AÇÃO	PRAZO
Início da prestação do serviço	Imediatamente a partir da assinatura do contrato.
Disponibilização da versão atualizada do sistema, com migração básica dos dados.	Até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato.
Realização do treinamento	Até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

9. PAGAMENTO

- 9.1. Considerando que o objeto do **item I** contempla a prestação de serviço, o pagamento dar-se-á mensalmente após a análise e o aceite da(s) fatura(s) pela CONTRATANTE e o atendimento às demais exigências contratuais.
- 9.2. O pagamento do **item II** deverá ser efetuado de forma integral após o aceite definitivo do objeto e análise e aceite da(s) fatura(s) pela CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.
- 9.3. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = \text{índice de atualização financeira} = 0,0001643.$

9.5. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido tópico acima será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

9.6. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O período de vigência do contrato será de 24 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de serviço de caráter continuado.

10.1.1. **Justificativa:** Tendo como base a legislação vigente e a importância do serviço para todo o MPDFT, é essencial que a solução permaneça funcionando e conte com serviço de suporte técnico por período superior ao de um exercício financeiro, sendo então, esta contratação caracterizada como serviço continuado.

10.1.2. Considerando a satisfação da área demandante, o valor, a complexidade do objeto contratado, buscando evitar burocracias e confrontando com o custo de um procedimento administrativo, a contratação por 24 meses mostra ser mais vantajosa, trazendo economia de recursos para administração.

11. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

11.1. **Gestor do Contrato:** Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;

11.2. **Gestor Substituto:** Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;

11.3. **Fiscal Técnico:** Elaine Cristina Pinto, Matrícula: 2766;

11.4. **Fiscal Administrativo:** Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;

11.5. **Fiscal Requisitante:** Elaine Cristina Pinto, Matrícula: 2766.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa UNICIT CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. Processo: 08191.027494/2021-14. Objeto: Participação de 2 (dois) servidores no curso capacitação MS-100T00 - Microsoft 365 Identity and Services, a ser realizado no período de 29/03/2021 a 12/04/2021 na modalidade à distância, com carga horária de 40 h (quarenta horas). Valor total: R\$ 3.606,68 (três mil seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: WAGNER DE CASTRO ARAUJO - Secretário-Geral do MPDFT, em 24/03/2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. Processo: 08191.026791/2021-42. Objeto: Contratação de 16 (dezesseis) licenças rotativas e anuais para a plataforma virtual de aprendizagem e treinamento da ALURA na modalidade EaD para o período de 29/4/2021 a 28/4/2022. Valor total: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: WAGNER DE CASTRO ARAUJO - Secretário-Geral do MPDFT, em 24/03/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 12/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.012761/2021-59. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA.; CNPJ: 05.734.665/0001-42. Objeto: Contratação de serviço de suporte técnico e atualização de versão do sistema Velti VW Ponto na versão On premises, de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: O período de vigência do contrato será de 24 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses. Valor Global: R\$ 64.880,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2021NE000136, de 11/03/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: ALLAN CRUZ MACEDO, Sócio Administrativo. Data de assinatura MPDFT: 19/3/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 25/3/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 13/2021

CONVENIENTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ nº 26.989.715/0009-60 e a Faculdade Estácio Macapá - ESTÁCIO MACAPÁ, CNPJ nº 03.065.816/0001-91. OBJETO: Proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. VIGÊNCIA: 3 (três) anos. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2021. ASSINAM: Pablo Luz de Beltrand, Procurador-Chefe da PR/AP; Joaquim Cabral da Costa Neto, Procurador-Chefe Substituto da PR/AP; Ronan Afonso Pereira, Diretor Geral do Estácio Macapá e Adriano Ramos Remor, Diretor Regional da Estácio Macapá. Processo MPF-PR/AP: 1.12.000.000187/2021-16.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2021

Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2021 firmado entre a Seção Judiciária do Estado do Amapá - Justiça Federal de Primeiro Grau e a Procuradoria da República no Estado do Amapá. CNPJ: 05.426.574/0001-40, 26.989.715/0009-60. Objeto: Este termo de cooperação estabelece regras procedimentais a serem adotadas pelas secretarias das varas penais da Seção Judiciária do Amapá, varas das Subseções Judiciárias de Oiapoque e de Laranjal do Jari para intimação do Ministério Público Federal em processos, com tramitação no Sistema PJe, que envolvam réus presos, ou que demandem resolução urgente. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 24 de março de 2021. Assinam: Juiz Federal JUCÍLIO FLEURY NETO - Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá - Justiça Federal de Primeiro Grau; e PABLO LUZ DE BELTRAND - Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2021

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRAP Nº 3/2016
Processo: 1.12.000.00022/2021-99 CONTRATANTES: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP, CNPJ: 26.989.715/0009-60 e a empresa CLARO S/A, CNPJ 40.432.544/0001-47. OBJETO: O presente Quinto Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL da vigência do Contrato PR/AP nº 3/2016 firmado entre as partes, por mais 3 (três) meses, ou até que seja formalizado o novo contrato - o que primeiro ocorrer. VIGÊNCIA: 24/03/2021 a 24/06/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 57, §4º. ASSINAM: DANIELA REGINA GABRIEL MACHADO - Secretária Estadual, SHEILA ROBERTA COUTO LIRA - Gerente Executiva de Contas e FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA - Gerente Executiva de Contas.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021 - UASG 200053

Nº Processo: 12500000110202180. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total das peças e insumos necessários, a serem executados em 1 elevador e 1 plataforma elevatória instalados no edifício-sede da unidade jurisdicionada da Procuradoria da República no Paraná localizada no município de Umuarama/PR.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 26/03/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 933, Centro - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/200053-5-00002-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/04/2021 às 13h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LIS MARIA GARCIA LOPES
Pregoeira

(SIASgnet - 24/03/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos destinados à manutenção preventiva e corretiva de 06 (seis) elevadores da marca OTIS na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, bem como materiais e componentes de reposição imediata, e ainda a substituição de cabos de tração, de tirantes, de sistema de intercambiação de cabine de 04 (quatro) elevadores e de limitadores de velocidade de 06 (seis) elevadores. CONTRATADA: ELEVADORES IVIMIAIA LTDA. - EPP OBJETO: Alteração da Cláusula Décima Segunda - Da Vigência, do Contrato 05/2018, em razão da prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. PROCESSO: 1.30.001.000386/2021-98. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2021. ASSINATURAS: Newton Levy Alvim Junior - Secretário Estadual, pela Contratante, e Irna Cadete Braga da Silva Vasques - Sócia-Diretora, pela Contratada. APROVAÇÃO: Rafael Antônio Barretto dos Santos - Procurador-Chefe.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 7/2021

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos destinados à manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca ATLAS na Procuradoria da República no município de São João de Meriti, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, bem como materiais e componentes de reposição imediata. CONTRATADA: ELEVADORES IVIMIAIA LTDA. - EPP OBJETO: Alteração da Cláusula Décima Segunda - Da Vigência, do Contrato 06/2018, em razão da prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. PROCESSO: 1.30.001.000585/2021-04. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2021. ASSINATURAS: Newton Levy Alvim Junior - Secretário Estadual, pela Contratante, e Irna Cadete Braga da Silva Vasques - Sócia-Diretora, pela Contratada. APROVAÇÃO: Rafael Antônio Barretto dos Santos - Procurador-Chefe.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o IBMEC EDUCACIONAL LTDA, MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMEC/IBMEC. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 25/03/2021. RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS, Procurador-Chefe da PRRJ, MARCOS DE OLIVEIRA LEMOS, Diretor do IBMEC e JÉSSICA ALVES DA SILVA, Supervisora do Núcleo de Atendimento Acadêmico e Financeiro e Secretária Geral do Centro Universitário IBMEC. Processo Administrativo: 1.30.001.003262/2020-83

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 200049

Nº Processo: 1.34.001.000502/2021-20. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição, bem como para a realização de serviços comuns de engenharia sob demanda, nos sistemas prediais instalados nos edifícios da Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Total de itens licitados: 4. Edital: 26/03/2021 de 11h00 às 18h00. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2021 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas: 15/04/2021 às 14h00 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

FÁBIO TEYDI ARAKI
Pregoeiro

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de São Paulo; Objeto: Participação de 2 servidores da PR/SP no curso " Tesouro Gerencial Básico on line-ao vivo"; Contratada: ABOP Associação Brasileira de Orçamento Público; Nota de empenho 2021NE000237 no valor de R\$ 2.200,00; Fundamento: com base no Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93; Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 - Exmo. Sr. Dr. Marcio Schusterschitz da Silva Araujo, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo. São Paulo, 24 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 6/2021-MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Processo nº: 19.03.0013.0000260/2018-49. Contratada: ARMANT AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ: 13.591.585/0001-03. Objeto: Prestação de serviços de manutenção do sistema de informatização a serem realizados na Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria/RS. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação com base no inciso XI, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993. Notas de Empenho nº 2021NE00351 e nº 2021NE00353, em 23 de março de 2021. Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30. Valor Mensal: R\$ 1.912,65. Valor anual: R\$ 23.225,87. Vigência: 25/3/2021 a 1º/4/2021. Data de assinatura: 24/3/2021. Assinam: Alexander Jorge Pires, Diretor-Geral, pelo MPM e Daniel Henrique de Albuquerque, pela contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 23/2020 da Procuradoria-Geral do Trabalho/MPT. Empresa: SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ 10.445.514/0001-04. Objetos: a) INCLUIR 3 assinaturas digitais com vistas ao atendimento das demandas da Corregedoria-Geral do MPT; b) REVISAR os valores de capa de alguns periódicos, face o reajuste de preços promovidos pelas editoras, resultando num acréscimo de 10% ao valor original da contratação, com efeitos financeiros contados a partir da assinatura do instrumento. Valores: anual de aproximadamente R\$ 25.714,06 e mensal de aproximadamente R\$ 2.142,84. Nota de Empenho Estimativo 2021NE000028, de 06/01/2021, no valor de R\$ 1.948,03. Data de Assinatura: 24/03/2021. Signatários: Pela Administração, Teresa Cristina Aires de Assis. Pela Empresa, Leonardo Felipe Guedes.

